



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-2021.**

EXPEDIENTE

RELATÓRIO 08 JUN. 2021

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *“Institui a campanha “ABRIL MARROM” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 025-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 06/07.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 09/10, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer, sendo que apresentaram pedido de diligência, após cumprida

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-116
07-Jun-2021 - 16:59:035024-142



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-2021.**

a mesma, a referida Comissão apresentou r. parecer às fls. 12, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer instituir a *“campanha “ABRIL MARROM” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete” (sic).*

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei tem o *“objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira, incluindo no calendário oficial o “Abril Marrom”, a ser comemorado anualmente no mês de abril”(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-2021.**

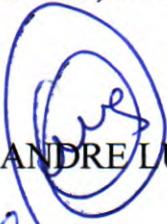
O referido projeto de lei quando determina a criação de mês dedicado às diversas espécies de cegueira, deste modo a norma não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado.

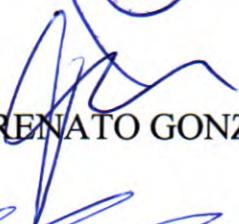
No ponto desta Comissão os autos deste projeto no que se quer criar, não existe impedimento para a apresentação deste projeto, logo do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2021.


VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA